



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.570 DE 02 DE JUNHO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação mediante parcelamento, nas condições que especifica, aos contemplados dos imóveis localizados no Distrito de Micro e Pequena Empresa, a que se refere a Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas – DIMPE, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento dos valores dos imóveis localizados no Distrito de Micros e Pequenas Empresas, aos contemplados na forma do art. 18 e respectivos parágrafos da Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, a que se refere o Decreto nº 9.930, de 1º de setembro de 2008, com as alterações constantes do Decreto nº 9.943, de 08 de setembro de 2008, ou à pessoa jurídica que vier a sucedê-los, e a que se refere o anexo único desta lei.

§ 1º O parcelamento a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

a) Pagamento da primeira parcela, no ato da assinatura do contrato de compromisso de venda e compra que deverá ser lavrado até 01 de julho de 2009;

b) O saldo remanescente será convertido em UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, e parcelado em até 23 (vinte e três) parcelas, mensais e consecutivas, e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, com vencimento 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela a que se refere a alínea anterior e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo primeiro, alínea “a”, o contemplado decairá do direito à compra do lote.

~~§ 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará multa moratória fixada em 30% (trinta por cento) sobre o respectivo valor, independente da aplicação do disposto no parágrafo seguinte.~~

§ 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará multa moratória fixada em 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, independente da aplicação do disposto no parágrafo seguinte. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 5.830, de 15/12/2010\)](#)

§ 4º O não pagamento de três (3) parcelas consecutivas ou intercaladas, acarretará a rescisão de pleno direito do contrato de venda e compra, sujeitando-se a devolução do imóvel, sem que lhe assista o direito de retenção.

§ 5º O disposto neste artigo somente se aplica aos contemplados que ainda não efetuaram o pagamento do respectivo preço, até a data da publicação desta lei.

§ 6º Fica autorizada a prorrogação de vencimento de até 02 (duas) parcelas, e transferidas para o final financiamento, desde que obtenha parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e da Secretaria Municipal da Fazenda. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.830, de 15/12/2010\)](#)

Art. 2º Aos parcelamentos a que se refere esta lei, excepcionalmente, não será aplicado o disposto no § 2º do art. 19-A, com a redação dada pela Lei nº 5.082, de 19 de abril de 2007.

Art. 3º Os adquirentes de imóvel a que se refere o art. 1º desta Lei deverão observar o seguinte:

I - 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de compra e venda ou da lavratura da escritura, se o caso, para apresentação do projeto de construção, obedecida a legislação municipal vigente, e de conformidade com padrões mínimos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, a fim de assegurar a compatibilidade e ordenamento das atividades industriais e de prestação de serviços a serem desenvolvidas;

~~II — até 31 de janeiro de 2010, desde que devidamente aprovado o projeto de conformidade com o disposto no inciso anterior, para o início das obras; e~~

~~II — até 31 de dezembro de 2011, desde que devidamente aprovado o projeto de conformidade com o disposto no inciso anterior, para~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

a conclusão das obras; e (Inciso com redação dada pela Lei nº 5.830, de 15/12/2010)

~~II – até 31 de dezembro de 2013, desde que devidamente aprovado o projeto de conformidade com o disposto no inciso anterior, para a conclusão das obras; e (Inciso com redação dada pela Lei nº 5.830, de 15/12/2010, alterada pela Lei nº 6.078, de 13/12/2012)~~

~~II – até 31 de dezembro de 2014, para os empreendimentos que já possuem Habite-se, para o início das atividades e regularização com o respectivo Alvará de Funcionamento; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.305, de 14/5/2014)~~

~~II – Fica prorrogado por 12 (doze) meses contados da data de publicação dessa lei, o prazo para o início das atividades e regularização da edificação, e obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento do empreendimento. (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.502, de 28/10/2015)~~

~~III – 12 (doze) meses, após o início das obras de construção para sua conclusão, para obtenção do Habite-se e início das atividades. (Revogado pela Lei nº 5.830, de 15/12/2010)~~

II - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2017, o prazo para a regularização da edificação, a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento do empreendimento e o início das atividades. (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.678, de 27/3/2017, produzindo efeitos a partir de 28/10/2016)

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao adquirente multa de 100% (cem por cento) do valor da alienação, devidamente atualizada pela UFESP, ou outro índice que venha a substituí-la, bem como a adoção, pelo Poder Executivo, das medidas administrativas e judiciais cabíveis para o cumprimento das obrigações previstas nesta lei.

Art. 5º Os contratos de compra e venda ou a escritura pública respectiva, deverá contemplar cláusula de inalienabilidade, a qualquer título, pelo prazo de cinco (5) anos, contados da respectiva lavratura, salvo quando houver prévia e expressa anuência dos órgãos técnicos do Poder Executivo.

Art. 6º A rescisão por inadimplemento de quaisquer das obrigações contidas nesta lei, bem como no respectivo regulamento, sujeitará o adquirente ou a pessoa jurídica que vier a sucedê-lo, ao pagamento de multa compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total e atualizado do imóvel alienado, cumulativamente à prevista no § 3º do art. 1º desta lei, bem como acarretará o impedimento de receber benefícios fiscais ou de qualquer outra natureza do Município de Indaiatuba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 7º O contrato de compra e venda ou a escritura pública respectiva, resolver-se-á em conformidade com o art. 474 do Código Civil brasileiro, retornando o lote ao Município, se adquirente não cumprir os prazos e condições previstas nas normas legais aplicáveis aos imóveis localizados no Distrito de Micro e Pequenas Empresas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 02 de junho de 2009.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO ÚNICO Relação de Adquirentes

NOME	CNPJ/CPF	LOTE	M²	Valor a Pagar
José Almeida da Silva	964.067.638-15	A1	300	29.247,00
Fernando Barbieri	279.645.788-55	A2	300	29.247,00
Gaitero & Silva Comércio de Móveis Ltda ME	08.702.635/0001-42	A3	300	29.247,00
Eletricidade SN Ltda ME	96.264.551/0001-31	A4	300	29.247,00
Charles Alves da Silva - ME	07.098.218/0001-70	A5	300	29.247,00
Kensa Com. e Conserto de Instrumentos de Medição Ltda ME	09.112.535/0001-29	A6	300	29.247,00
Wendelino Pires de Sousa Filho	539.647.998-15	A7	300	29.247,00
A.P.P. Automação e Sistemas Eletrônicos Ltda. ME	07.613.447/0001-85	A8	300	29.247,00
Baruque Ferramentas Ltda ME	04.407.374/0001-87	A9	531,98	51.862,73
Madu Express Ltda ME	05.589.191/0001-92	B1	325,42	31.725,20
Senciatti e Senciatti Usinagem e Ferramentaria Ltda ME	05.926.533/0001-12	B2	300	29.247,00
Metroquali Excelência em Sistema de Metrologia e Qualidade	03.834.232/0001-33	B3	300	29.247,00
André Ricardo Ganzarolli	222.695.798-79	B4	300	29.247,00
Ideal Comércio de Rótulos e Etiquetas Ltda ME	08.209.780/0001-96	B5	300	29.247,00
Erick Tadeu Santiago Armelin	285.450.948-09	B6	300	29.247,00
Domingos & Brogliatto Ltda ME	05.238.337/0001-55	B7	300	29.247,00
Prenotec - Equipamentos para Artefatos de Concreto Ltda-ME	04.813.509/0001-04	B8	300	29.247,00
Moldec Equipamentos Técnicos Ltda.ME	68.418.078/0001-64	B9	300	29.247,00
Ad & Ad Ferramentaria e Usinagem Ltda ME	08.672.619/0001-54	B10	330,16	32.187,30
BVS Válvulas Ltda ME	03.395.354/0001-70	B11	300,73	29.318,17
Tavares e Paixão Ferramentaria e Usinagem Ltda	08.844.355/0001-79	B12	331,47	32.315,01
P.S.S. Produtos e Serviços Serigráficos Ltda. EPP	02.087.698/0001-50	B13	300	29.247,00
Print Line Produtos de Identificação Ltda ME	00.636.504/0001-00	B14	300	29.247,00
Gráfica Uniart de Indaiatuba Ltda ME	02.293.671/0001-13	B15	300	29.247,00
PJB Conserto de Máquinas Industriais Ltda ME	07.587.133/0001-55	B16	300	29.247,00
SDN Usinagem de Peças Ltda ME	07.534.546/0001-71	B17	300	29.247,00
B. B. A. Cricci Confecção ME	04.361.268/0001-00	B18	300	29.247,00
José Carlos Ferreguti de Miranda	286.601.708-06	B19	300	29.247,00
Mirusi Usinagem Ltda Me	07.012.700/0001-45	B20	300	29.247,00
J.J.G. De Miranda Ltda ME	02.605.408/0001-12	B21	313,70	30.582,61
Empresa Jornalística E.K.N. Ltda EPP	02.940.556/0001-93	C1	301,45	29.388,36
Adilson Aparecido Lisboa Ferramentaria ME	04.096.610/0001-91	C2	300	29.247,00
DEG Serviços Metalúrgicos Ltda ME	07.040.812/0001-00	C3	300	29.247,00
Carlos Alberto C. de Aragão	261.335.488-78	C4	300	29.247,00
Claudinei Silva de Oliveira EPP	04.046.720/0001-49	C5	300	29.247,00
Márcio José Smanioto	292.207.578-85	C6	300	29.247,00
Inova Automação Com. de Máq. Ind. Ltda	09.019.656/0001-20	C7	300	29.247,00
Odinei Rogério de Oliveira Indaiatuba ME	01.958.086/0001-22	C8	300	29.247,00
Primo Sinalização, Comércio e Serviços Ltda EPP	02.039.107/0001-79	C9	300	29.247,00
NOME	CNPJ/CPF	LOTE	M²	Valor a Pagar

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 6.678, de 27/3/2017. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Val Terraplenagem Ltda ME	05.043.359/0001-60	C10	384,88	37.521,95
HI Comércio e Serviços Industriais Ltda EPP	03.727.660/0001-67	C11	331,50	32.317,94
Emerson Aparecido Jeferson dos Santos ME	08.819.960/0001-90	C12	392,10	38.225,83
BS Modelação Ind. e Comércio Ltda	57.248.015/0001-90	C13	326,02	31.783,69
Techron Tecnologia em Águas Ltda	07.675.756/0001-80	C14	326,02	31.783,69
Osias Bento de Lima Com. ME	04.815.217/0001-00	C15	326,02	31.783,69
Jefferson Frizarin ME	04.425.473/0001-91	C16	326,02	31.783,69
Zupa Ferramentaria Ltda	03.520.221/0001-89	C17	326,02	31.783,69
Gerinaldo Ferrari ME	72.026.545/0001-88	C18	326,02	31.783,69
Explo Projetores Industriais Ltda ME	72.786.700/0001-64	C19	326,02	31.783,69
Fátima Aparecida Soster de Carvalho Indaiatuba ME	01.625.498/0001-40	C20	326,02	31.783,69
V.J. dos Santos Máquinas ME	07.012.680/0001-02	C21	315,79	30.786,37
José Raimundo Oliveira Quinto	068.682.088-63	D1	337,53	32.905,80
Jotaele Montagem Eletro-Eletrônica Ltda EPP	74.615.519/0001-10	D2	300	29.247,00
Antônio Carlos Theodoro Lopes	138.938.888-37	D3	300	29.247,00
Edilson Lúcio Silva dos Santos ME	05.612.930/0001-10	D4	300	29.247,00
Rogério Rodrigues Ferrabraz	307.132.758-71	D5	300	29.247,00
Horie Yano - Com. e Serv. de Comunicação Visual Ltda ME	04.824.753/0001-72	D6	300	29.247,00
Single Eletro-Eletrônicos Ltda EPP	01.138.967/0001-05	D7	405,41	39.523,42
Flávio César Santos	953.427.616-20	D8	302,26	29.467,33
W. A. Delben ME	03.214.075/0001-63	D9	403,35	39.322,59
MZS - Soldas Especiais Ltda ME	10.209.713/0001-13	D10	300	29.247,00
J.A.G. Tools & Calibrators Ltda ME	04.994.227/0001-50	D11	300	29.247,00
Rodrigo Mendes Ferramentaria ME	05.530.739/0001-29	D12	300	29.247,00
Nelson Alves Primo ME	03.617.918/0001-72	D13	300	29.247,00
Célio Aparecido Bellon	020.667.298-50	D14	300	29.247,00
França Produtos Siderúrgicos Ltda EPP	96.552.377/0001-22	D15	326,70	31.849,98
João Conessa Neto	481.047.878-53	E1	313,03	30.517,29
Petriun Comércio e Serviços Elétricos e Hidráulico Ltda ME	00.364.122/0001-67	E2	300	29.247,00
José Carlos Oliveira Indaiatuba ME	67.125.625/0001-50	E3	300	29.247,00
Indaiá Entregas Rápidas e Urgentes Ltda EPP	01.314.063/0001-85	E4	300	29.247,00
Elaine M. de Paula Silva ME	02.021.265/0001-00	E5	300	29.247,00
Eriton Célio de Oliveira	271.155.028-11	E6	300	29.247,00
Construtora Cardozo de Indaiatuba Ltda	05.740.785/0001-52	E7	300	29.247,00
Ronaldo Francisco do Nascimento	129.488.948-67	E8	460,82	44.925,34
Laércio Nunes de Rezende Confecções ME	03.034.991/0001-11	E9	410,51	40.020,62
Vera Lúcia Ribeiro Oliveira Saviolli	296.025.678-64	E10	300	29.247,00
Maria Sílvia Gati Indaiatuba ME	05.107.708/0001-60	E11	300	29.247,00
Bianca Della Torre ME	08.377.506/0001-26	E12	300	29.247,00
TA Ferramentaria e Usinagem Ltda ME	07.543.511/0001-07	E13	300	29.247,00
Aluirsa Comércio de Metais Ltda	02.637.707/0001-39	E14	300	29.247,00
Auto Funilaria e Pintura Salla Ltda ME	54.805.908/0001-00	E15	300	29.247,00
Jovelina de Oliveira Medina Confecções ME	04.394.786/0001-20	E16	302,20	29.461,48
Milton Moraes Rosa Filho	963.579.758-34	F1	313,03	30.517,29
NOME	CNPJ/CPF	LOTE	M²	Valor a Pagar

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 6.678, de 27/3/2017. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Ariane Comércio de Metais Ltda ME	00.225.909/0001-48	F2	300	29.247,00
Edivaldo Teixeira dos Santos	063.569.048-95	F3	300	29.247,00
Divair Tadeu Nicolucci	712.805.298-49	F4	300	29.247,00
Bento Gonçalves Ferreira Filho ME	01.113.832/0001-87	F5	300	29.247,00
Adilson Roberto Marqui	120.751.778-05	F6	300	29.247,00
Márcio Tavella	630.934.999-68	F7	300	29.247,00
Zezuína M. da Silva ME	07.336.714/0001-14	F8	300	29.247,00
Francisco Antônio Gibim ME	03.900.996/0001-80	F9	300	29.247,00
Marcos Lopes Gonçalves Indaiatuba ME	04.291.179/0001-34	F10	360,98	35.191,94
Jefferson de Souza ME	05.790.168/0001-61	F11	308,75	30.100,04
Umec Usinagem de Peças Ltda ME	00.030.462/0001-51	F12	377,17	36.770,30
Dellabus Tapeçaria Ltda	06.879.479/0001-64	F13	300	29.247,00
Valter José Degrandi	139.966.880-90	F14	300	29.247,00
Antônio de Campos Neto	712.872.568-72	F15	300	29.247,00
Dimas Marcelo Marques	154.701.838-07	F16	300	29.247,00
Focus Produtos Ortopédicos Ltda ME	07.758.917/0001-07	F17	300	29.247,00
Eurolatina Indústria Metalúrgica Ltda. ME	05.289.649/0001-98	F18	300	29.247,00
Benedito Carvalho Ferramentaria ME	07.767.744/0001-85	F19	300	29.247,00
Topaza Usinagem Industrial Ltda	07.576.103/0001-43	F20	300	29.247,00
Ângelo Garibaldi Rotoli	247.804.488-91	F21	302,20	29.461,48
José Martins Pereira	075.401.378-27	G1	313,03	30.517,29
Maria L. R. Eduardo Gráfica ME	00.004.066/0001-50	G2	300	29.247,00
Lindalva Elpidia de Almeida Luz ME	07.193.411/0001-90	G3	300	29.247,00
Adelcio João Moller	582.252.778-72	G4	300	29.247,00
Millenium Com. de Portões Eletrônicos e Equipamentos de Seg. Ltda ME	07.614.148/0001-65	G5	300	29.247,00
Marcos de Souza da Luz	138.079.908-28	G6	300	29.247,00
Platina Comércio de Fundidos Ltda ME	05.282.995/0001-44	G7	300	29.247,00
Nessin Indústria e Comércio de Máquinas Ltda EPP	03.183.228/0001-52	G8	300	29.247,00
José Donizete da Silva	773.694.088-68	G9	300	29.247,00
JM Brasil Importação, Exportação, Com. e Serv. de Tecnologia da Informação Ltda ME	08.027.819/0001-54	G10	360,98	35.191,94
N.K. Oriental Comércio de Produtos Terapeuticos Ltda	00.991.451/0001-38	G11	308,75	30.100,04
Serralheria Assunção Ltda ME	66.523.622/0001-02	G12	391,19	38.137,11
Atelier das Panquecas Ltda ME	58.792.409/0001-78	G13	300	29.247,00
Casa das Massas Indaiatuba Ltda ME	04.638.655/0001-40	G14	300	29.247,00
Aparecido Donizete M. de Oliveira ME	06.285.442/0001-08	G15	300	29.247,00
Metal Ferramentas de Indaiatuba Ltda EPP	03.358.800/0001-77	G16	300	29.247,00
Antônio Carlos Garcia Sanches Indaiatuba - ME	05.319.916/0001-22	G17	300	29.247,00
José Roberto Ferreira	039.184.028-27	G18	300	29.247,00
Silk do Brasil Confecções Ltda - ME	08.044.226/0001-04	G19	300	29.247,00
Fernandes Toniati	328.843.978-68	G20	300	29.247,00
Sebastião Bezerra da Silva	954.802.778-04	G21	302,20	29.461,48